



### **AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Aviso da Dispensa de Licitação nº 17/2024 visando a contratação de empresa para prestação de serviços de distribuição, cobertura e compactação de lixo no Aterro controlado deste Município utilizando duas máquinas pá carregadeira de esteira Caterpillar (10 toneladas) ou similar. Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas, exclusivamente para o e-mail: [licitacao@itapecerica.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapecerica.mg.gov.br) até às 12 hs do dia 04/06/2024. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para, em até vinte e quatro horas, enviar a documentação que comprove reunir o licitante as condições necessárias para contratar com a Administração. Todas as condições e informações imprescindíveis a elaboração da proposta, bem como os documentos necessários à contratação constam do Termo de Referência anexo.

Itapecerica-MG, 27 de maio de 2024

Ivan Massimo Pereira Leite

Chefe de Gabinete



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente contratação de empresa para prestação de serviços de distribuição, cobertura e compactação de lixo no Aterro controlado deste Município utilizando duas máquinas pá carregadeira de esteira Caterpillar (10 toneladas) ou similar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

### 2 ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

2.1 O objeto da contratação assim se constitui:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNIDADE	PREÇO MEDIO/HORA	VALOR TOTAL
Prestação de serviços de distribuição, cobertura e compactação de lixo no aterro controlado deste Município utilizando duas máquinas pá carregadeira de esteira Caterpillar (10 toneladas) ou similar, incluindo operadores, combustíveis, mobilização, transporte, alimentação, hospedagem, EPI, encargos e demais despesas oriundas da execução do contrato.	600	Hora/máquina trabalhada	R\$ 309,8325	R\$ 185.899,50

2.2 O valor global da presente contratação perfaz o valor de R\$ 185.899,50 (cento e oitenta e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

2.3 O procedimento simplificado previsto no parágrafo único do art. 26 do Estatuto das Licitações, entre outros ritos, estabelece a obrigatoriedade de motivar a escolha do fornecedor ou do executante e justificar o preço. Registre-se que esta administração, apesar da necessidade de uma rápida tomada de decisão, sob a premissa de sanar os problemas prioritários decorrentes da necessidade dos serviços, ainda assim procedeu a consulta de preço cujos, orçamentos coletados anexamos para servirem de parâmetro para a pretendida contratação.

### 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Observa-se que as razões indicadas na presente contratação se amoldam a dispensa de licitação emergencial, prevista no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021. Desta feita, consoante o que dispõe o art. 79, inciso II, do decreto 81/2023, entende-se ser dispensável a elaboração do estudo técnico preliminar quando se tratar de dispensa, em razão da emergência. Desse modo, o Termo de Referência é documento hábil a fornecer as informações elementares para subsidiar a pretensa contratação.

### 4 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1 A intensa geração de resíduos sólidos urbanos é um dos grandes problemas ambientais na atualidade. A gestão desses resíduos tem sido uma preocupação e um foco do município de Itapeçerica. Então ciente das condições atuais do meio ambiente e da necessidade de se adotar um comportamento mais sustentável, fica qualificado abaixo alguns indicadores de sustentabilidade:

Princípio Específico	Caracterização	Indicador
----------------------	----------------	-----------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Garantia de condições adequadas de trabalho. Os trabalhadores do sistema de RSU (formais ou não-formais) devem trabalhar em um ambiente seguro e salubre.	Existência de situações de risco à saúde em atividades vinculadas à gestão dos RSU	Inexistência das situações descritas.
Geração de trabalho e renda Entre as alternativas tecnológicas para gestão dos RSU deve-se optar por aquelas intensivas em mão de obra, sendo dada prioridade às pessoas que já desenvolvem atividades relacionadas com os RSU.	Posto de trabalho associados à cadeia de resíduos apoiados pelo poder público.	Existência de pessoas que atuam na cadeia de resíduos que têm acesso a apoio ou orientação do poder público.
Democratização da informação. As informações relativas à Gestão dos RSU devem ser sistematizadas e divulgadas à população	Acesso da população às informações relativas à gestão dos RSU.	Existência de informações sistematizadas e disponibilizadas para a população.
Universalização dos serviços. Todas as pessoas devem ser atendidas pelo serviço de gestão dos RSU adequadamente, de forma a garantir as condições de saúde pública.	População atendida pela coleta de resíduos sólidos	Toda a população é atendida na frequência necessária, pela coleta misturada de resíduos

## **5 OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

**5.1** O município de Itapecerica está em fase de regularização quanto à sua área de deposição de resíduos sólidos urbanos e, enquanto ainda não possuem destinação adequada fazem-se necessárias medidas capazes de controlar, por meio de aterramento e recobrimento dos resíduos com a utilização do trator de esteira, até o futuro encerramento e recuperação da área em questão, visando minimizar os impactos negativos gerados.

**5.2** Para a contratação em referência foi deflagrado processo licitatório na modalidade pregão, contudo a licitação restou deserta o que gerou uma excepcionalidade que requer intervenção pública imediata e não permite aguardar os trâmites de novo processo licitatório. Tratando-se de serviço essencial cuja ausência pode acarretar imensuráveis prejuízos ao meio ambiente e à saúde pública, não se vislumbra alternativa senão recorrer à hipótese de dispensa emergencial disposta no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21.

## **6 DA PROPOSTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**6.1** A contratação se efetivará com o autor da melhor proposta, qual seja, aquela que contiver o menor preço e atender as condições estabelecidas por esta Administração, assim sendo os orçamentos coletados em empresas do ramo servirá de parâmetro para a contratação pretendida.

**6.2** A proposta de preços deverá conter:

- a)** razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- b)** Número da Dispensa de Licitação;
- c)** Descrição clara do objeto;
- d)** valor unitário e global em moeda nacional e em algarismo com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- e)** declaração de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias** contados de sua assinatura.

**6.2** As empresas que se enquadrarem nos requisitos da Lei Complementar 123/2006 e que quiserem ser beneficiadas pelo tratamento diferenciado aos quais fazem jus, deverão anexar a sua proposta os seguintes documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- a) **Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou empresa de pequeno porte** e da não celebração de contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento no referido regime. (Modelo Anexo VIII);
- b) **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial** (IN 103/2007, § 8º).

## **7 DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 A empresa que apresentar a melhor proposta será contatada, para no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas encaminhar a documentação abaixo relacionada através do email [licitacao@itapecerica.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapecerica.mg.gov.br).

7.2 Rol de documentos a serem apresentados:

### **7.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBS:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

### **7.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, União e Previdência Social;
- b) Prova de regularidade para com o FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade fiscal trabalhista (Lei Federal 12.440/11);
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

### **7.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**

- a) Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de **DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO**, que comprove(m) aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de atividade pertinente e compatível em características com o objeto a ser contratado, devendo nele(s) constar nome, cargo e assinatura do emissor.
- b) Declaração de que dispõe, ou disporá por ocasião da execução contratual, de máquina e operador nas condições exigidas neste Termo de Referência.

## **8 VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1 O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias e o termo inicial será a data de sua assinatura.

## **9 PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.1 O prazo para iniciar os serviços começará a fluir a partir do recebimento da Ordem de Serviço a qual se dará de forma eletrônica, com prazo de 24 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no item 10.1 para a entrega do serviço.

## **10 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**10.1** Os serviços serão executados de acordo com a necessidade do Contratante e deverão ser iniciados no prazo máximo de 48 (**quarenta e oito**) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

**10.2** O acesso ao local é realizado nas cercanias da BR-164, Km 243,5, no sentido Itapeçerica a Pedra do Indaiá. A entrada da área se dá nas coordenadas geográficas. Latitude: 20° 24' 58" S e Longitude: 45° 9' 11" O, situada às margens da rodovia MG-164.

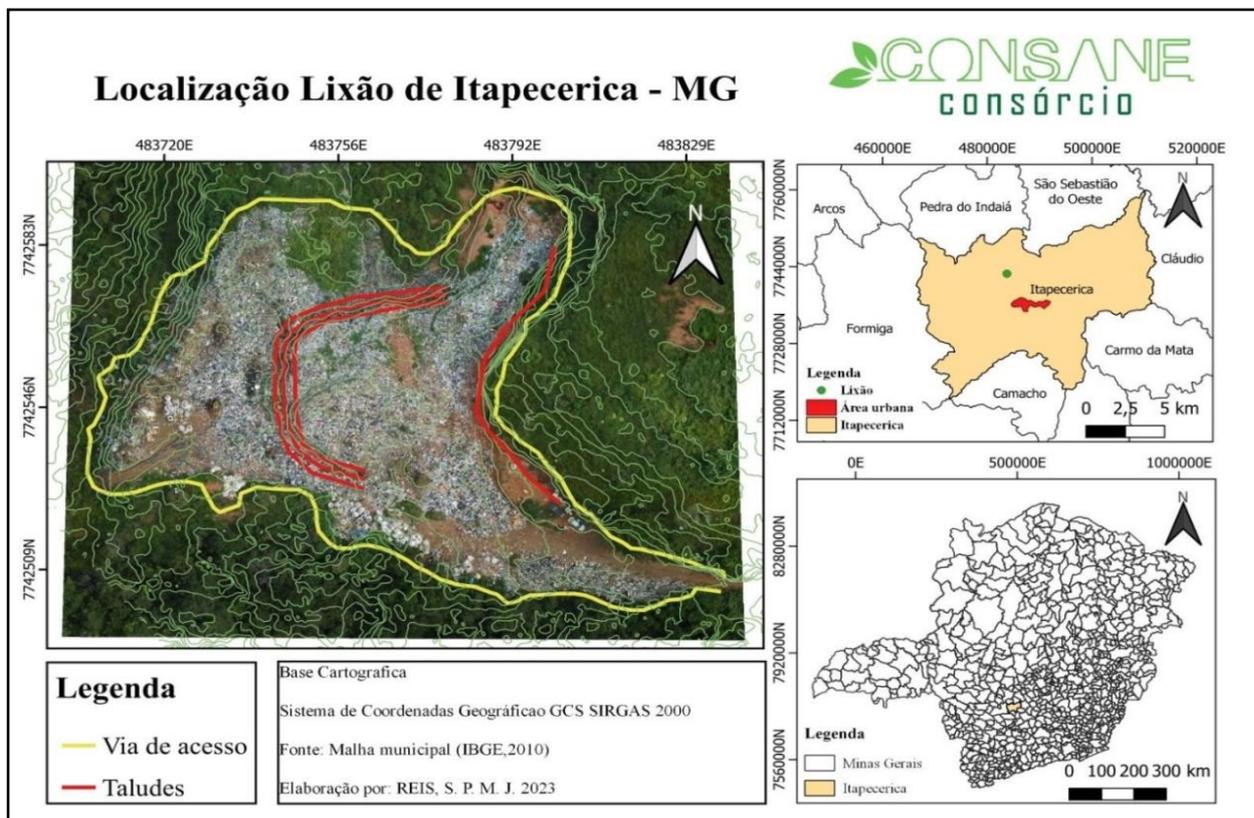


Figura 1. Localização da área  
Fonte: CONSANE  
(2023)

**10.3** Considerando o período que ficou sem a prestação dos serviços de distribuição e compactação e o volume de lixo acumulado estima-se que para amenizar a situação atual faz-se necessário que o período de serviço seja estendido para até 09 (nove) horas diárias.

**10.3.1** Consideram-se horas trabalhadas, as computadas entre o horário de apresentação das máquinas no local de execução dos serviços e o de sua liberação pelo Contratante. Serão descontadas as horas destinadas às refeições dos operadores, respeitando-se os limites estabelecidos na lei.

**10.3.2** Deverá ser emitida ao final do dia uma **Planilha Individual de Controle**, a qual será assinada pelo Fiscal do Contrato, pela Contratada e posteriormente aprovada pela Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente, para regular processamento do pagamento.

**10.3.3** Os serviços deverão ser executados dentro das normas vigentes de segurança e utilizando mão de obra habilitada e compatível, cabendo à Contratada toda responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência ocorridos durante a execução do contrato.

**10.3.4** Durante a vigência do contrato os bens disponibilizados para os serviços deverão estar com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

documentação atualizada/licenciada, apresentar adequadas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Contratada substituí-los caso não se apresentem nessas condições, em até **12 (doze) horas**, após a notificação formal pelo Contratante.

**10.3.5** Preliminarmente ao início da execução contratual, as máquinas utilizadas na prestação dos serviços serão submetidas à vistoria. A Contratada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação formal pelo Contratante, deverá levar o bem, na Av. Tancredo Neves – s/n - Parque Industrial, no horário das 12h às 18h, ocasião em que será expedido laudo de aceite.

**10.3.6** A vistoria técnica verificará se o bem está em perfeitas condições de funcionamento, nível de ruído, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes, bem como adaptações inadequadas que afetem as características das máquinas e a segurança do uso.

**10.3.7** Os serviços considerados urgentes poderão ser requisitados até mesmo aos sábados, domingos ou feriados, caso seja necessário, entretanto, não haverá variação de preço da hora contratada, o valor para pagamento dos serviços realizados tanto no período diurno, como no noturno ou quando excepcionalmente requisitados em dias não úteis será o registrado em contrato.

**10.3.8** A Contratada deverá socorrer a máquina que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-a no próprio local quando possível ou deverá substituí-la de imediato, a critério do fiscal do contrato. Nestes casos ou quando for necessária a parada para manutenção preventiva do bem, serão toleradas no máximo **24 (vinte e quatro) horas** corridas sem a devida substituição da mesma.

**10.3.9** Na ocorrência de remoção de do bem, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.

**10.3.10** O Contratante através do Fiscal do Contrato poderá exigir a refazimento de qualquer parte dos serviços, sem quaisquer ônus para o mesmo, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica comprovada, em desacordo com as normas e especificações ou ainda por desconformidade com as determinações da fiscalização.

**10.3.11** Quaisquer alterações, acréscimos ou reduções nos quantitativos dos serviços deverão ser justificados ao fiscal indicado pelo setor demandante para a devida autorização.

## 11 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**11.1** O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência, exame, aceitação final. O **Recebimento Definitivo** se dará após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada e aceite pela fiscalização do Contratante.

**11.2** Será feito o **Recebimento Provisório** caso sejam indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes, os quais serão feitos pela Contratada sem qualquer ônus para o Contratante.

**11.3** Após solicitação formal a Contratada, nova vistoria será realizada pela fiscalização do Contratante e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o Recebimento Definitivo.

**11.4** Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. A Contratada terá um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após o recebimento da notificação por escrito para realizar o refazimento do serviço rejeitado.



## **12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1** Receber ou serviços no prazo e condições estabelecidos no Aviso de Contratação.

**12.2** Realizar os pagamentos na forma e condições previstas no Contrato e empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento em dia, conforme estabelecido no Aviso de Contratação.

**12.3** Realizar o acompanhamento, conferência e fiscalização do objeto contratado, bem como o cumprimento das obrigações assumidas, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços ou do fornecimento e fatos que necessitem sua imediata intervenção, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.

**12.4** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens entregues ou na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**12.5** Emitir Autorização de Serviço.

## **13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** Cumprir todas as obrigações constantes no processo de contratação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**13.2** Responsabilizar-se pelas despesas com os condutores das máquinas, com combustíveis e manutenção das mesmas.

**13.3** Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos.

**13.4** Responsabilizar-se por danos e prejuízos que causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus para o Contratante.

**13.4.1** Constatados danos a bens do Contratante ou de terceiros, a Contratada, de pronto, responsabilizará pelos ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Se assim não proceder, o Contratante lançará mão dos créditos da Contratada para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

**13.5** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do Contratante.

**13.6** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**13.7** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do Contratante, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos serviços, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

**13.8** Responsabilizar-se pela segurança dos envolvidos na execução dos serviços, obrigando-se ao cumprimento das disposições legais referentes à EPI e segurança do trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**13.9** Recolher e cumprir todos os encargos sociais regidos pela CLT, dissídios coletivos, acordos sindicais, etc., relativo aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, incluindo indenizações trabalhistas ou por acidente de trabalho.

**13.10** Comunicar, formalmente no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, ao **CONTRATANTE**, eventuais ocorrências como interrupção ou possível atraso na conclusão do serviço;

**13.11** Todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, seguro, frete e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do contrato.

**13.12** Caso os serviços não estejam de acordo com as exigências contratuais, a **CONTRATADA** deverá refazer no prazo Máximo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato.

#### **14 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**14.1** Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** após a entrega definitiva dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Notas Fiscais (identificadas com o número deste processo licitatório), Autorizações de Serviço e Planilha Individual de Controle.

**14.2** Serão objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente executados pela Contratada.

**14.3** Os documentos deverão ser entregues na Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente, para análise e aprovação.

**14.4** A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

**14.5** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

#### **15 REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

**15.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no decorrer de 12 meses

#### **16 SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1** Não serão admitidas subcontratação do objeto contratado.

#### **17 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** As despesas com a execução do Contrato decorrente desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2024 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo: Ficha: 925 – 02.11.01.17.512.0005.2027.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros. – PJ.

#### **18 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**18.1.1** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes **sanções** previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**a) Advertência;**

**b) Multa:**

**b1) Moratória** de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

**b2) Compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

**c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçerica**, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

**18.2** A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

**a)** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º (décimo) dia útil e a critério da Administração, no caso de atraso na prestação dos serviços, conforme o caso, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

**c)** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e

**d)** As multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**18.3** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

**18.4** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 20.1.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**18.5** A sanção prevista na alínea “d” do subitem 20.1.1 desta cláusula poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

**a)** sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**18.6** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecerica do ato que as impuser.

**18.7** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresse nesse sentido.

**18.8** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**18.9** A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” “c” e “d” do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

**18.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.11** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

## **19 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1** Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.

**19.1.1** Fica designado pelo Município como FISCAL, a Sra. Stefânia Maria Gatto Silva.

**19.2** Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das condições contratuais.

**19.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**19.4** O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**19.5** As exigências e a atuação da fiscalização feita pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

Este Termo de Referência consta dos seguintes anexos:

- 1- Minuta de Contrato
- 2- Modelo de proposta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- 3- Modelo de declaração que atende o disposto na lei 9.854/99,
- 4- Modelo de declaração de enquadramento nos termos da lei complementar nº 123/2006
- 5- Modelo de declaração de disponibilidade de equipamentos

Submete-se o presente Termo de Referência para avaliação e autorização da Autoridade Superior.

Itapecerica - MG, Itapecerica, 27 maio de 2024.

---

Ivan Massimo Pereira Leite

Chefe de Gabinete



**ANEXO I- MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG, POR MEIO DA \_\_\_\_\_ (UNIDADE ADMINISTRATIVA), COMO CONTRATANTE, E A \_\_\_\_\_, COMO CONTRATADA, PARA AQUISIÇÃO DE BENS NA FORMA ABAIXO.

Aos dias \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ (endereço do órgão CONTRATANTE), o **MUNICÍPIO DO DE ITAPEÇERICA - MG**, por meio da \_\_\_\_\_ (unidade da administrativa), a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato), e a sociedade \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço da sociedade CONTRATADA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (representante da sociedade CONTRATADA) têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1** Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000**, **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo **Decreto Municipal 081/2023**. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** O objeto do presente Contrato é prestação de serviços de \_\_\_\_\_, conforme especificações constantes no Edital e anexos do Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

**2.2** Os serviços serão prestados em conformidade com as características, quantitativos e preços constantes na planilha a seguir:

<b>Especificações po objeto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário</b>
Prestação de serviços de distribuição, cobertura e compactação de lixo no aterro controlado deste Município utilizando 02 (duas) máquinas pá carregadeira de esteira Caterpillar (10 toneladas) ou similar, incluindo operadores, combustíveis, mobilização, transporte, alimentação, hospedagem, EPI, encargos e demais despesas oriundas da execução do contrato.			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 Pela execução dos serviços pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Administrativo que deu origem a esta contratação, o valor de R\$.....(.....) por hora trabalhada. O valor global do presente contrato é de R\$ ----- (-----).

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** após a entrega definitiva dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança.

4.2 Serão objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente executados pela Contratada.

4.3 Os documentos deverão ser entregues na Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente, para análise e aprovação.

4.4 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

4.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao Contratante, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o Contratante obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

6.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.3 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

6.4 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

7.1 Nas alterações unilaterais, o contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** Os serviços serão executados de acordo com a necessidade do Contratante e deverão ser iniciados no prazo máximo de 48 (**quarenta e oito**) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

**8.2** O acesso ao local é realizado nas cercanias da BR-164, Km 243,5, no sentido Itapeçerica a Pedra do Indaiá. A entrada da área se dá nas coordenadas geográficas. Latitude: 20° 24' 58" S e Longitude: 45° 9' 11" O, situada às margens da rodovia MG-164.

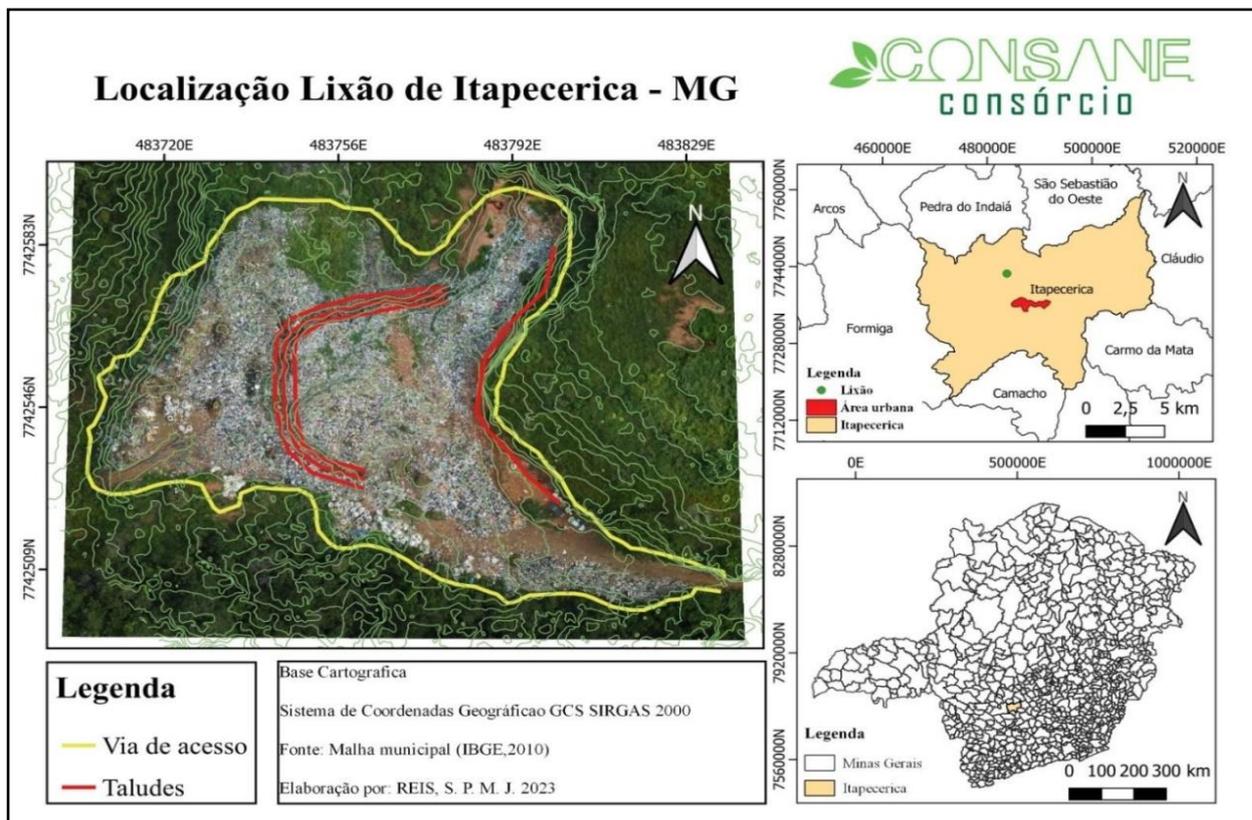


Figura 1. Localização da área  
Fonte: CONSANE (2023)

**8.3** Considerando o período que ficou sem a prestação dos serviços de distribuição e compactação e o volume de lixo acumulado estima-se que para amenizar a situação atual faz-se necessário que o período de serviço seja estendido para até 09 (nove) horas diárias.

**8.3.1** Consideram-se horas trabalhadas, as computadas entre o horário de apresentação das máquinas no local de execução dos serviços e o de sua liberação pelo Contratante. Serão descontadas as horas destinadas às refeições dos operadores, respeitando-se os limites estabelecidos na lei.

**8.4** Deverá ser emitida ao final do dia uma **Planilha Individual de Controle**, a qual será assinada pelo Fiscal do Contrato, pela Contratada e posteriormente aprovada pela Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente, para regular processamento do pagamento.

**8.5** Os serviços deverão ser executados dentro das normas vigentes de segurança e utilizando mão de obra habilitada e compatível, cabendo à Contratada toda responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência ocorridos durante a execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**8.6** Durante a vigência do contrato os bens disponibilizados para os serviços deverão estar com documentação atualizada/licenciada, apresentar adequadas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Contratada substituí-los caso não se apresentem nessas condições, em até **12 (doze) horas**, após a notificação formal pelo Contratante.

**8.7** Preliminarmente ao início da execução contratual, as máquinas utilizadas na prestação dos serviços serão submetidas à vistoria. A Contratada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação formal pelo Contratante, deverá levar o bem, na Av. Tancredo Neves – s/n - Parque Industrial, no horário das 12h às 18h, ocasião em que será expedido laudo de aceite.

**8.8** A vistoria técnica verificará se o bem está em perfeitas condições de funcionamento, nível de ruído, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes, bem como adaptações inadequadas que afetem as características das máquinas e a segurança do uso.

**8.9** Os serviços considerados urgentes poderão ser requisitados até mesmo aos sábados, domingos ou feriados, caso seja necessário, entretanto, não haverá variação de preço da hora contratada, o valor para pagamento dos serviços realizados tanto no período diurno, como no noturno ou quando excepcionalmente requisitados em dias não úteis será o registrado em contrato.

**8.10** A Contratada deverá socorrer a máquina que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-a no próprio local quando possível ou deverá substituí-la de imediato, a critério do fiscal do contrato. Nestes casos ou quando for necessária a parada para manutenção preventiva do bem, serão toleradas no máximo **24 (vinte e quatro) horas** corridas sem a devida substituição da mesma.

**8.11** Na ocorrência de remoção de do bem, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.

**8.12** O Contratante através do Fiscal do Contrato poderá exigir a refazimento de qualquer parte dos serviços, sem quaisquer ônus para o mesmo, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica comprovada, em desacordo com as normas e especificações ou ainda por desconformidade com as determinações da fiscalização.

**8.13** Quaisquer alterações, acréscimos ou reduções nos quantitativos dos serviços deverão ser justificados ao fiscal indicado pelo setor demandante para a devida autorização.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1** O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência, exame, aceitação final. O **Recebimento Definitivo** se dará após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada e aceite pela fiscalização do Contratante.

**9.2** Será feito o **Recebimento Provisório** caso sejam indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes, os quais serão feitos pela Contratada sem qualquer ônus para o Contratante.

**9.3** Após solicitação formal a Contratada, nova vistoria será realizada pela fiscalização do Contratante e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o Recebimento Definitivo.

**9.4** Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. A Contratada terá um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após o recebimento da notificação por escrito para realizar o refazimento do serviço rejeitado.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.

**10.1.1** Fica designado pelo Município como FISCAL, a Sra. Stefânia Maria Gatto Silva.

**10.2** Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das condições contratuais.

**10.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**10.4** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**10.5** As exigências e a atuação da fiscalização feita pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** As despesas com a execução do Contrato decorrente desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2024 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo: Ficha: 925 – 02.11.01.17.512.0005.2027.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

**12.1** O prazo do presente contrato é de 60 (sessenta) dias cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, em conformidade com o art. 94, inciso II e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2** O prazo para iniciar dos serviços começará a fluir a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** Cumprir todas as obrigações constantes no processo de contratação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**13.2** Efetuar os serviços conforme condições, prazo e local constantes no processo de contratação.

**13.3** Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos.

**13.4** Responsabilizar-se por danos e prejuízos que causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus para o Contratante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**13.4.1** Constatados danos a bens do Contratante ou de terceiros, a Contratada, de pronto, responsabilizará pelos ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Se assim não proceder, o Contratante lançará mão dos créditos da Contratada para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

**13.5** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do Contratante.

**13.6** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**13.7** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do Contratante, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos serviços, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

**13.8** Responsabilizar-se pela segurança dos envolvidos na execução dos serviços, obrigando-se ao cumprimento das disposições legais referentes à EPI e segurança do trabalho.

**13.9** Recolher e cumprir todos os encargos sociais regidos pela CLT, dissídios coletivos, acordos sindicais, etc., relativo aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, incluindo indenizações trabalhistas ou por acidente de trabalho.

**13.10** Comunicar, formalmente no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, ao **CONTRATANTE**, eventuais ocorrências como interrupção ou possível atraso na conclusão do serviço;

**13.11** Responsabilizar pelas despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, Seguro, frete e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do contrato.

**13.12** Refazer no prazo Máximo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**14.1** Receber ou serviços no prazo e condições estabelecidos no Aviso de Contratação.

**14.2** Realizar os pagamentos na forma e condições previstas no Contrato e empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento em dia, conforme estabelecido no Aviso de Contratação.

**14.3** Realizar o acompanhamento, conferência e fiscalização do objeto contratado, bem como o cumprimento das obrigações assumidas, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços ou do fornecimento e fatos que necessitem sua imediata intervenção, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.

**14.4** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens entregues ou na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**14.5** Emitir Autorização de Serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**15.1** Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

**16.1** É facultado ao Contratante suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**17.1.1** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes **sanções** previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**a) Advertência;**

**b) Multa:**

**b1) Moratória** de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

**b2) Compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

**c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçerica**, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

**17.2** A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

**a)** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º (décimo) dia útil e a critério da Administração, no caso de entrega dos serviços com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

**c)** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada.

**17.2.1** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**17.3** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

**17.4** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 17.1.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**17.5** A sanção prevista na alínea “d” do subitem 20.1.1 desta Cláusula poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a)** sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**17.6** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecerica do ato que as impuser.

**17.7** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

**17.8** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**17.9** Se o Contratante verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**17.10** A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 20.1.1 desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e a das alíneas “a”, “d” e “e” são exclusivas do (a) \_\_\_\_\_ [*Secretaria por meio da qual será celebrado o contrato*].

**17.11** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.12** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO**

**19.1** O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**19.2** A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**19.3** Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, esta além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

**19.4** No caso de extinção amigável esta será reduzida a termo, tendo a Contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato e à devolução da garantia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**20.1** O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.2** Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.

**21.3** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**21.4** Fica designado como gestor do contrato o Sr. (a) \_\_\_\_\_, Secretário (a) Municipal de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em \_\_ ( ) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itapeçerica/MG, ----- de ----- de -----.

**Agente Público competente do Contratante**

(Nome, cargo e lotação)

\_\_\_\_\_

**Representante Legal da Contratada**

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

\_\_\_\_\_

**Testemunha**

\_\_\_\_\_

**Testemunha**



ANEXO II- PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da empresa:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade:		Estado:	CEP:
Telefone da empresa:			
Email:			
Responsável pela assinatura do (a) contrato/ata			
Nome:			
CPF:		Email:	
Cargo/Função:		Telefone:	
Dados bancários da empresa (com dígito verificador)			
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	

A presente proposta tem como objeto o fornecimento de ....., em conformidade com as especificações e condições definidas no edital e seus anexos.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** (Detalhar o objeto marca, modelo, ano etc.)

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos).

**PRAZO DE GARANTIA COMPLEMENTAR CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO:** \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

Para manutenção da garantia de fábrica ou revisões periódicas do **equipamento ofertado** existe assistência técnica autorizada pelo fabricante na cidade de....., a uma distância de.....km da sede do município de Itapeçerica/MG.

**DECLARAÇÃO:** Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos. Declaro ainda que, para os devidos fins legais que nos preços acima propostos estão incluídos todos os custos e despesas necessários à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Contratante, tais como custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Anexamos o catálogo/manual indicando a marca/fabricante, modelo, bem como desenho/fotografia e especificações técnicas do bem ofertado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa ou preposto  
Nome completo e CPF  
Qualificação (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)



**ANEXO III- DECLARAÇÃO QUE ATENDE O DISPOSTO NA LEI 9.854/99, BEM COMO DE IDONEIDADE E DESIMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº -----  
-----, com sede na ----- (endereço completo da empresa), por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) é idônea para licitar e/ou contratar com a Administração Pública e que não incorre em qualquer dos impedimentos previstos na lei;
- b) não se encontra sob intervenção estatal, liquidação, falência, dissolução ou concurso de credores, bem como não se encontra sob subcontratação;
- c) cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, ou seja, não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho. **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). (Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante  
Nome completo  
CPF



**ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006  
E SUAS ALTERAÇÕES**

----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede com sede na ----- (endereço completo da empresa), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para configuração como ----- (ME/EPP), e que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e que está apta, portanto, a exercer o direito de preferência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante  
Nome completo  
CPF



**ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS**

----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº -----,  
com sede com sede na ----- (endereço completo da empresa), DECLARA, sob  
as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo  
requerido, as máquinas e mão de obra necessárias para a execução das obras e serviços objeto da  
LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/ 2024.

(Local, Data)

(Nome e assinatura do representante legal)